DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SOMOS

PE 20210006
PROCESSO Nº: 04006214/2021
BB Nº 885543

A empresa SOMOS CAPITAL HUMANO anexou tempestivamente ao sistema, após convocação para entrega da sua planilha de preços ajustada ao seu lance, a sua proposta readequada acompanhada dos documentos que a empresa entendeu hábeis a comprovar a exequibilidade de seus custos, conforme cotados.

Em sua planilha verificamos os encargos sociais no percentual de 68,2216%, taxa administrativa negativa de -1,31%, e tributos no percentual de 5,52%. No que pertine às alíquotas de PIS e COFINS, a empresa indicou a arrecadação nas alíquotas efetivas médias (considerando os últimos 12 meses) de 0,09% e 0,43%, respectivamente. Quanto à taxa de administração de -1,31%, a empresa apresentou a justificativa de sua exequibilidade com base nos Contratos Nº 129/2020, Nº 033/2021 e Nº 0057/2021, todos firmados com a CAGECE, para terceirização de mão de obra, nos quais são praticadas as taxas de administração de -2,18%, -4,00% e -6,50%, respectivamente, aduzindo que tais contratações demonstram a exequibilidade para a proposta ofertada pela empresa, nos termos do subitem 12.2.7., letra f), do edital.

A arrematante, atenta ao subitem 12.2.7. do edital, anexou a documentação que julgou comprovar a taxa de administração negativa apresentada. Em análise detida às planilhas anexadas junto ao contratos supramencionados, o que se verifica, em verdade, é que não há nenhuma correlação desses contratos com as condições de contratação objetivas pelo presente pregão. No Contrato Nº 129/2020 temos encargos sociais no percentual de 69,39% e tributos no valor máximo de 14,25%. Ora, tanto os encargos sociais estão superiores ao cotado na presente licitação como os tributos estão sendo arrecadados no percentual máximo. Ademais, tal contratação foi decorrente de uma dispensa emergencial e esteve vigente por apenas 180 dias, não se enquadrando nos moldes do objeto do PE 20210006/DPGE, o qual será uma contratação muito mais duradoura, o que requer uma comprovação nos termos das condições delineadas no instrumento convocatório.

No que pertine ao Contrato Nº 033/2021, tal instrumento teve início em 11/03/2021. Dessa forma, por se tratar de uma contratação que ainda conta com menos de 6 meses de existência, não se pode considerá-lo um parâmetro sólido, dado que a contratação ora pretendida terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Nº 8.666/93. Ademais, a sua planilha de custos também tem encargos sociais no percentual de 69,39% (superior ao cotado para esta contratação) e tributos nos percentuais máximos de 12,25% (para as localidades com ISS de 3%) e de 14,25% (para as localidades com ISS de 5%), portanto, bem superiores ao percentual de 5,52% que a arrematante projetou na planilha apresentada para este pregão, comprovando, em verdade, conjugado a uma taxa de administração negativa, ser um percentual altamente temerário para a execução contratual, por já estar em seu limite mínimo. Por fim, o Contrato Nº 0057/2021, assinado em 05/05/2021, está totalmente fora do regime contratual delineado no edital, por se tratar de contrato decorrente de dispensa emergencial, albergando uma situação transitória e de curto período (180 dias no máximo, sem possibilidade de

prorrogação). Não obstante ser um contrato de breve duração, seus encargos sociais são de 69,39% (superior ao percentual de 68,2216% ora apresentado) e os tributos também estão no percentual máximo de 14,25%. Por todo o exposto, constatamos, em verdade, que as contratações demonstradas para fins de comprovação de exequibilidade da planilha de custos apresentada pela SOMOS denotam taxas de administração negativas praticadas dentro de outra realidade tributária e com encargos sociais maiores. Além disso, a execução de uma contratação emergencial de 180 dias não guarda a menor pertinência com uma contratação de caráter contínuo, que pode durar até 60 meses.

Não obstante a exequibilidade da taxa de administração negativa não restar devidamente justificada, no que pertine à qualificação técnica operacional, diante dos atestados e contratos apresentados pela SOMOS, não resta atendido o subitem 11.6., alínea a), do edital, o qual exige atestado que comprove o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados, de acordo com o respectivo lote, tendo a empresa comprovado a contratação de apenas 10 cargos, quando o mínimo são 11 cargos.

No que pertine à apresentação da declaração de que trata o subitem 11.7.2.2.1., a arrematante apresentou o documento com omissão de informação. Nos documentos de habilitação apresentados conforme o subitem 12.1. do edital, a SOMOS apresentou o Anexo IV com o valor total remanescente dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada no montante de R$ 37.671.611,17. Após convocação para apresentação de sua proposta de preços readequada ao seu lance, apresentou novamente a referida declaração com a adição do Contrato Nº 064/2021/CAGECE, o que alterou o valor total remanescente para R$ 39.899.579,05, tornando todas as informações relacionadas a tal valor incorretas, conforme primeiramente apresentado. Dessa forma, não pode ser considerado correto o documento que foi anexado em primeiro lugar, e também não pode ser considerada a declaração apresentada por último, por ser uma inclusão indevida de documento a ser apresentado antes da disputa.

Nessa esteira, a empresa SOMOS não atendeu aos seguintes subitens do instrumento convocatório: subitens 11.6., alínea a), 11.7.2.2.1., 12.1. e 16.4.3. do edital, restando DESCLASSIFICADA.

Fortaleza, 09 de setembro de 2021.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira